

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 8.518, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, o documento de identificação de seus dependentes e pensionistas e o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e no Decreto nº 3.985, de 31 de dezembro de 1919,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objeto:

I - a regulamentação da carteira de identidade de militar das Forças Armadas;

II - o documento de identificação de dependente e de pensionista de militar das Forças Armadas; e

III - o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante brasileira.

Art. 2º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas é documento de identidade válido para todos os fins legais de identificação pessoal e funcional, com fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 3º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas será expedida pelo Comando da Força Singular ao qual se vincula o Militar.

Art. 4º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas será expedida para os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ativos, inativos integrantes da reserva remunerada ou reformados.

§ 1º Os oficiais temporários e os praças temporários terão a carteira de identidade de militar das Forças Armadas apenas enquanto estiverem na ativa.

§ 2º Não será fornecida carteira de identidade de militar das Forças Armadas aos marinheiros e soldados durante o serviço militar inicial.

§ 3º O Ministro de Estado da Defesa poderá estabelecer documento para identificação, no âmbito das Forças Armadas, na hipótese do § 2º.

Art. 5º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica expedirão documento de identificação para os dependentes e pensionistas dos militares de que trata o art. 4º, **caput** e § 1º.

Art. 6º O documento de identificação de que trata o art. 5º tem fé pública em todo o território nacional e é válido como documento de identificação nas relações com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º O Comando da Marinha expedirá documento de identificação para os integrantes da Marinha Mercante.

Parágrafo único. O documento de identificação de que trata o **caput** comprova a condição de integrante da Marinha Mercante e será disciplinado pelo Comandante da Marinha.

Art. 8º Os modelos, as características exatas e os critérios de expedição dos documentos de que tratam os art. 2º e art. 5º serão estabelecidos em Portaria do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 9º Os documentos de que tratam os art. 2º e art. 5º deverão atender as exigências da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

Art. 10. Os documentos equivalentes aos previstos neste Decreto já emitidos ou com processo de emissão já iniciado quando da entrada em vigor deste Decreto permanecerão válidos segundo as condições originalmente previstas ou até a substituição por novo documento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 34.155, de 12 de outubro de 1953; e

II - o Decreto nº 93.703, de 11 de dezembro de 1986.

Brasília, 18 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Jaques Wagner
José Elito Carvalho Siqueira

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de setembro de 2015**

Entidade: AR FAEMS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS
Processos nºs: 00100.000183/2003-96/ 00100.000040/2003-84/ 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 663/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 600/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 688/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR FAEMS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Rua Quinze de Novembro, nº 390, Centro, Campo Grande-MS
Novo: Rua Piratininga, nº 399, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS

Entidade: AR LASTRO, vinculada à AC BR RFB
Processos Nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 674/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR LASTRO, vinculada à AC BR RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Rua Júlio Mesquita, nº 630/631, Bairro Centro, Araras - São Paulo/SP
Novo: Rua Júlio Mesquita, nº 743, Bairro Centro, Araras - São Paulo/SP

Entidade: AR FACISC, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON
Processos Nºs: 00100.000194/2011-86 / 00100.000197/2011-10

Acolhem-se as Notas nºs 624/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 645/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FACISC, vinculada à

AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON, localizada na Rua Crispim Mira, nº 319, Bairro Centro, Florianópolis/SC, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR IN RESULT, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON
Processos Nºs: 00100.000194/2011-86 / 00100.000197/2011-10

Acolhem-se as Notas nºs 531/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 620/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR IN RESULT, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON, localizada na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Edifício Empresarial Multiplace, Sala 710, Bairro São João, Feira de Santana/BA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR FEDERAMINAS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB
Processos Nºs: 00100.000197/2011-10 / 00100.000194/2011-86

Acolhem-se as Notas nºs 623/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 644/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FEDERAMINAS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 726, 15º Andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR FACIAP, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON
Processos Nºs: 00100.000194/2011-86 / 00100.000197/2011-10

Acolhem-se as Notas nºs 619/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 643/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FACIAP, vinculada à AC FENACON RFB e AC INSTITUTO FENACON, localizada na Rua Heitor Stockler de França, nº 356, 6º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CNPJ: 21.528.109/0001-76
Processo Nº: 00100.000172/2015-40

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 108/111), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CDBR CERTIFICADORA DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARQUINDEX, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA.
Processos Nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84

Acolhem-se as Notas nºs 593/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 612/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 584/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ARQUINDEX, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 1376, 2º andar, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG.

Entidade: AR ANFIS, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS
Processos Nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 593/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 611/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 585/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 579/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ANFIS, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua José Cardoso de Lima, nº964, Salas 2 e 3, Anexo I, Bairro Mimoso do Oeste, Luiz Eduardo Magalhães/BA.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 111, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Suspende a eficácia de requisitos do RBAC nº 61.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.029488/2015-86, decide, *ad referendum* da Diretoria:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787